DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 477/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3568/2017
PROTOCOLO	: 1786443
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS – PREVIM
RESPONSÁVEL	: RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: AURECY CUSTÓDIA DA SILVA DUTRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS – PREVIM** à servidora, **Sr.ª Aurecy Custódia da Silva Dutra**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 27, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias.	9.891 (nove mil, oitocentos e noventa e um) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 18999/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 2ª PRC-18544/2018, peça nº 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sr.ª Aurecy Custódia da Silva Dutra, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o disposto na Lei Complementar n.º 11/2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 020/2005, conforme Portaria n.º 183/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 1790, de 17 de fevereiro de 2017, peça n.º 8.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Aurecy Custódia da Silva Dutra**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass